



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49

Fone: (55) 3241 – 8600 (55)3241- 8613

<http://www.camarylivramento.rs.gov.br> - camarylivramento@camarylivramento.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DAGBERTO REIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2018

Art. 1º - A referida emenda suprime a palavra **comercialização** do Projeto de Lei 003/2018, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, no município de Santana do Livramento.

Ficando o Art. 1º, inciso IV com a seguinte redação :

IV -Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, com estouros e estampidos no município de Sant'Ana do Livramento.

Santana do Livramento, 12 de setembro de 2018.

DAGBERTO LULA REIS
Vereador da Bancada do PT

Rua: Senador Salgado Filho, nº 528 – Tel./Fax (55) 3242 8600

CEP.: 97573-490 – e-mail: cmllivto@v-expressa.com.br

Santana do Livramento - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49

Fone: (55) 3241 – 8600 (55)3241- 8613

<http://www.camaralivramento.rs.gov.br> - camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DAGBERTO REIS

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva apresentada visa adequação do Projeto de Lei Complementar 003/2018, que conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria Jurídica desta casa, é inconstitucional.

Ao retirar a palavra comercialização da proibição, entendemos com base em legislação de outros municípios que a referido projeto poderá tramitar de forma constitucional.

Santana do Livramento, 12 de setembro de 2018.

DAGBERTO LULA REIS
Vereador da Bancada do PT